



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATO Nº 17/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR E PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA REFERENTE À ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS INSTITUCIONAIS DO ÓRGÃO.

Pelo presente instrumento de contrato, o **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ**, Autarquia Federal, sediada na Rua Presidente Rodrigo Otávio, 1.296, em Curitiba/PR, inscrito no CNPJ 76.693.886/0001-68, representado neste ato por seu Presidente, **MÁRCIO AUGUSTO ANTONIASSI**; e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **05.340.639/0001-30**, com sede na **CALÇADA CANOPO, 11 – 2º ANDAR – SALA 03 – CENTRO DE APOIO II – ALPHAVILLE**, neste ato representado por **SRA. RENATA NUNES FERREIRA**, portador (a) do RG nº **48.537.010-4** expedido pela **SSP SP**, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº **371.237.288-40**, doravante denominado **CONTRATADA**, acordam celebrar o presente contrato em razão da proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente instrumento tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados para o objeto, sendo a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de administração e controle de abastecimento de veículos institucionais do Conselho Regional de Farmácia do Paraná, através da tecnologia de cartões eletrônicos/magnéticos e sistema informatizado de gestão de frota.

1.2. Esta contratação visa garantir a perfeita execução das atividades desenvolvidas pelo Departamento de Fiscalização que tem, dentre outros objetivos, coletar dados referentes à atividade do profissional farmacêutico e comprovar a sua presença na assistência à saúde, mediante inspeções diárias nos estabelecimentos farmacêuticos registrados no Estado do



Paraná, bem como garantir o uso dos veículos institucionais em atividades externas que requerem a participação de representantes oficiais do Órgão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO VINCULADO

2.1. Os serviços objetos deste instrumento são decorrentes **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA disponibilizará sistema de gestão por plataforma própria e/ou acesso por meio da internet, em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do início da vigência do contrato, sem pagamento adicional pela licença de uso.

3.2. A CONTRATADA fornecerá **20 (vinte) cartões** que contenham tarja magnética e/ou a integração microchip eletrônico, sendo um para cada veículo, os quais conterão as informações necessárias para a sua identificação individual, sendo as operações autorizadas mediante senha eletrônica de conhecimento exclusivo do usuário.

3.3. Os cartões deverão ser entregues dentro de envelope lacrado, individualizado, com manual básico de utilização, no endereço da sede do CRF-PR, em Rua Presidente Rodrigo Otávio, 1296, Hugo Lange, Curitiba/PR, CEP: 80040-452.

3.4. O fornecimento inicial do cartão nos padrões da CONTRATADA, incluindo a personalização, se houver, e a gravação de tarja magnética e/ou a integração microchip eletrônico, bem como substituição em caso de desgaste natural, furto, roubo ou extravio dos cartões será gratuito.

3.5. A CONTRATADA colocará à disposição dos usuários dispositivos para bloqueio do uso do cartão nos casos de perda e/ou roubo, e este meio deverá ser utilizado pelos usuários para impedir o uso indevido do cartão.

3.6. O sistema da CONTRATADA deverá permitir o controle de saldo e o limite por usuário, ficando a cargo do CRF-PR a definição do valor máximo a ser disponibilizado por mês, sendo a concessão adicional autorizada tão somente pelo gestor/fiscal do contrato e mediante decisão fundamentada.

3.7. Cabe a CONTRATADA garantir a correta distribuição dos valores creditados em cada cartão, devendo ainda bloquear eventuais despesas com valores acima dos saldos previamente autorizados.

3.8. A tecnologia de cartões eletrônicos/magnéticos e o sistema informatizado de gestão de frota limitará o abastecimento de combustíveis aos estabelecimentos previamente credenciados pela CONTRATADA.

3.9. A rede de postos de combustíveis, indispensável ao atendimento do objeto, deverá ser composta obrigatoriamente por estabelecimentos idôneos e o credenciamento destes será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, incluindo a disponibilização de todos os procedimentos e equipamentos para a prestação satisfatória dos serviços.



3.10. Os estabelecimentos credenciados para o fornecimento de combustível deverão ser certificados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP e ofertar no mínimo, combustíveis dos tipos gasolina comum e etanol comum.

3.11. A CONTRATADA manterá durante toda a prestação de serviços, as quantidades mínimas de postos de combustíveis, por cidade no Estado do Paraná, conforme exigido no edital de licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023.

3.12. A CONTRATADA manterá também compatibilidade com todas as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Nos termos da negociação que resultou no presente contrato e de acordo com a proposta encaminhada, não haverá custos para a emissão de cartões, inclusive eventuais reimpressões ou acréscimos decorrentes da alteração do número de usuários.

4.2. O percentual que incidirá sobre o valor total dos créditos liberados em cada mês, a título de taxa de administração do sistema, é de **-2,13% (dois vírgula treze por cento negativo)**, de acordo com a proposta apresentada nos seguintes termos, com base no valor anual estimativo de despesa:

Item	Categoria	Quantidade de Usuários	Custo médio mensal	Valor anual estimado
Cartão Frota	Fiscais e Diretoria	20	R\$ 25.208,86	R\$ 302.506,32
Taxa de administração (%)				- 2,13%
Valor global estimado (repasses + taxa)				R\$ 296.062,94

Valor Estimado anual: R\$ 302.506,32 (trezentos e dois mil, quinhentos e seis reais e trinta e dois centavos)

Taxa de Administração: - 2,13% (dois vírgula treze por cento negativo)

Valor da Taxa de Administração: R\$ - 6.443,38 (seis mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos)

Valor Total da Proposta: R\$ 296.062,94 (duzentos e noventa e seis mil, sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos)

4.3. O valor utilizado para a elaboração da proposta consistiu em uma estimativa da despesa do CRF-PR com abastecimentos de veículos, baseado em exercícios financeiros passados, e não gera qualquer obrigação entre as partes, além daquela para a qual foi considerada.

4.4. Em caso de aumento ou redução de número de usuários e/ou alteração no preço comercial do combustível, a CONTRATADA obriga-se a manter o mesmo percentual da Taxa de Administração acima discriminada.

4.5. Neste percentual estão inclusos todos os custos necessários à perfeita execução dos serviços contratados, incluindo todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.



- 4.6. A CONTRATADA deverá emitir fatura detalhada para conferência dos créditos liberados mensalmente para os usuários, entregue impressa na Sede do CRF-PR ou fornecida em meio eletrônico.
- 4.7. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado nos documentos de habilitação e apresentada até o vigésimo dia do mês subsequente.
- 4.8. A CONTRATADA discriminará no corpo do documento fiscal o valor do objeto fornecido, bem como a incidência dos impostos e encargos inerentes ao fornecimento, conforme legislação vigente.
- 4.9. A retenção dos tributos federais será efetuada nos termos da Lei, exceto na hipótese da CONTRATADA apresentar, em anexo ao documento fiscal, a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.
- 4.10. Após a conferência da fatura e atesto da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) pelo fiscal de contrato, conta-se 07 (sete) dias para pagamento, que será efetuado exclusivamente mediante transferência bancária, em nome da CONTRATADA, ou através de boleto bancário.
- 4.11. Para ocasião da apresentação das notas fiscais, além da fatura acima prevista, a CONTRATADA anexará cópias certidões negativas pertinentes, dentro dos seus respectivos prazos de validade.
- 4.12. Qualquer irregularidade no documento fiscal que comprometa a liquidação da obrigação, ou nos documentos que devem seguir em anexo, obrigará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento.
- 4.13. A não apresentação dos documentos, ou a sua apresentação defeituosa, implicará na retenção do respectivo pagamento até regularização.
- 4.14. As despesas aqui elencadas correrão a conta nº 6.2.2.1.1.01.04.04.001.009 (Combustíveis e Lubrificantes Automotivos), consignada em orçamento próprio do CRF-PR.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Considerando a natureza da forma de pagamento, não há previsão de aplicação de índice de reajuste contratual, dado que os valores recebidos pela CONTRATADA decorrem de proporção relativa aos valores pagos pela aquisição de combustível.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 6.1. A vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir de **24/04/2023**, podendo ser prorrogado a critério do CRF-PR, desde que respeitada a vigência máxima prevista em lei e de acordo com a disponibilidade de créditos orçamentários para o exercício financeiro subsequente.



6.2. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses contempladas nos incisos I e II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Qualquer alteração neste contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, salvo aquelas que resultem em melhoria na prestação de serviço, as quais são de livre arbítrio da CONTRATADA.

6.4. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se atendida a legislação em vigor, tomada expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

6.5. Na hipótese de prorrogação do contrato, deverão ser mantidas durante todo o período de vigência as mesmas condições de preço e pagamento pactuadas, observando-se todas as exigências concernentes à documentação apresentada, e demais obrigações e direitos previstos no edital de licitação que originou o presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Visando a execução dos serviços objeto deste Instrumento, a CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência que instruiu o referido processo licitatório, em especial:

- a) Prestar os serviços com eficiência, competência e diligência, cumprindo todos os termos estabelecidos no contrato e os serviços descritos na proposta;
- b) Cumprir fielmente os prazos de entrega de quaisquer documentos, principalmente quanto ao envio dos cartões físico e a liberação de acesso ao sistema de gestão;
- c) Comunicar, por escrito, ao CRF-PR quaisquer problemas relacionados à execução do contrato;
- d) Ressarcir eventuais prejuízos causados ao CRF-PR ou a terceiros, provocados por ineficiência, imperícia ou negligência cometidas, mesmo que por seus empregados, prepostos ou outros, na execução dos serviços objeto do contrato;
- e) Responsabilizar-se pelo custo dos meios necessários à execução dos serviços, utilizando-se de sua própria infraestrutura;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de fornecimento que se fizerem necessárias;
- g) Obriga-se ainda a designar e informar ao CRF-PR o nome do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários ao cumprimento das obrigações do CRF-PR;
- h) Fornecer os respectivos documentos fiscais relativos ao objeto, seguindo as instruções de preenchimento fornecidas pelo setor responsável do CRF-PR;
- i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133/2021.



7.2. Obriga-se o CRF-PR a:

- a) Designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- b) Honrar com o pagamento na forma prevista neste contrato e havendo atraso no pagamento, a CONTRATADA poderá suspender temporariamente o fornecimento de créditos e a operação dos cartões, retornando à normalidade após a liquidação dos débitos em atraso.
- c) Viabilizar os meios ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A sanção de advertência poderá ser aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sendo dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2. Haverá aplicação de multa a qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos I ao XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, calculada sobre a estimativa de repasse de valores (item 8.3 do edital), nestes termos:

- a) De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da estimativa de repasse de valores (item 8.3 do Edital), por dia de atraso na execução do serviço, limitados a 2,5% (dois vírgulas cinco por cento) do mesmo valor;
- b) De 2,5% (dois vírgulas cinco por cento) sobre o valor total da estimativa de repasse de valores (item 8.3 do Edital), por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) De 2,5% (dois vírgulas cinco por cento) sobre o valor total da estimativa de repasse de valores (item 8.3 do Edital), no caso de recusa injustificada do licitante adjudicatária em retirar a respectiva nota de empenho nos prazos e condições estabelecidas neste edital;
- d) De 2,5% (dois vírgulas cinco por cento) sobre o valor total da estimativa de repasse de valores (item 8.3 do Edital), contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

8.3. Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo previsto em Lei, sem prejuízo das multas indicadas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;



- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

8.4. As sanções previstas nos itens 8.1 e 8.3, poderão ser aplicadas juntamente com a do item 8.2 e serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.5. O valor das multas aplicadas, conforme critérios do item 8.2, deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

8.6. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fazer jus.

8.7. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

8.8. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da respectiva intimação.

8.9. A decisão quanto à penalidade a ser aplicada ao infrator ficará sob a responsabilidade da autoridade competente, sendo esse julgamento discricionário à Administração.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO POR DESCUMPRIMENTO E DO DISTRATO

9.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas ou dos termos do instrumento convocatório, ensejará justo motivo para a rescisão contratual, ficando a parte que a ela não tiver dado causa, obrigada, caso necessário fazê-lo pela via judicial, ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

9.2. As partes poderão, a qualquer tempo, ante a falta de interesse na continuidade da prestação do serviço, denunciar este contrato, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem que, em razão dessa prerrogativa, recebam qualquer tipo de indenização.

9.3. Antes do encerramento do prazo de 90 (noventa) dias acima descrito, deverão ser quitadas todas as obrigações provenientes desse contrato e, sendo cumpridas as exigências, deverá ser providenciado o termo de distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

10.1. Fazem parte deste instrumento, a proposta, as especificações cumpridas e os elementos que as acompanham, bem como os documentos que instruíram o procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023**, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.



10.2. A CONTRATADA se declara ciente quanto à obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.3. A CONTRATADA se declara ciente também de que a violação das obrigações assumidas nos termos deste contrato, implica em sua responsabilização civil e criminal por seus atos e omissões, e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de terceiros, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, devendo, tão logo constate a incidência das exceções indicadas, também sob pena de responsabilidade, comunicar de imediato o CRF-PR.

10.4. A CONTRATADA é a única responsável pelo fornecimento contratado, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas, independentemente dos atos e/ou omissões de eventual preposto.

10.5. Fica vedado a CONTRATADA, transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas através deste contrato, sem a concordância prévia e formal do CRF-PR.

10.6. A CONTRATADA é responsável também, com exclusividade, pelos encargos legais decorrentes da prestação de serviços originada no fornecimento ora contratado, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado, ocorridas na persecução dos serviços.

10.7. Este contrato, direta ou indiretamente, não estabelece quaisquer vínculos societários, trabalhistas e ou previdenciários entre o CRF-PR e a CONTRATANTE.

10.8. Sob hipótese alguma, nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre o CRF-PR e os empregados da CONTRATADA, a qual responderá por toda e qualquer Ação Judicial originada na execução dos serviços ora contratados, por ele propostas.

10.9. Aplicam-se ao presente as regras da Lei nº 14.133/2021 e, nos casos omissos, as disposições do Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

11.1. Na execução do presente Contrato é vedado ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná e a CONTRATADA e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou



e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. *Foreign Corrupt Practices Act* de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

11.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para as ações que possam surgir em decorrência do presente contrato, fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal de Curitiba-PR, com exclusividade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica nomeado como agente executor a Gerente do Departamento de Fiscalização do CRF-PR, **Tayná Falquievicz de Lima** e a gestão dos contratos referentes a este objeto ficará a cargo de **Edivar Gomes**, Gerente-Geral.

13.2. O CRF-PR reserva-se o direito de alterar o agente executor no decorrer do contrato, ocasião esta em que a CONTRATADA será notificada.

13.3. O CRF-PR poderá autorizar a CONTRATADA a incluir seu nome e endereço em programações de marketing, catálogos e outros materiais promocionais da CONTRATADA, sem qualquer ônus ou encargo.

13.4. A CONTRATADA não poderá manter após a conclusão dos serviços, sem o consentimento prévio, o nome do CRF-PR em quaisquer atividades de divulgação de sua atividade, sob pena de imediata denúncia do contrato e aplicação de penalidade.

13.5. Reserva-se ao CRF-PR, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento contratado, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente fundamentada, tendo a CONTRATADA direito de receber somente os valores referentes ao fornecimento efetivamente recebido pelo CRF-PR, se isso vier a ocorrer.

13.6. Este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo celebrado entre o CRF-PR e a CONTRATADA, substituindo todas as propostas ou contratos anteriores, verbais ou escritos, bem como todas as demais comunicações anteriores.

13.7. As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos, consubstanciados em aditivos a este contrato.



13.8. E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das duas testemunhas que também o assinam, para que produza todos os efeitos legais, inclusive contra terceiro.

Curitiba, 14 de abril de 2023.

MÁRCIO AUGUSTO ANTONIASSI
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ-CRF-PR

RENATA NUNES FERREIRA
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
